



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º 06/2022 - CBMDF**, nos termos do Padrão n.º 06/2002.

**Processo n.º 00053-00098350/2021-70.**

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

**1.1.** O Distrito Federal, por meio do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominado **CBMDF**, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.977.914/0001-19, representado neste instrumento pelo Ten-Cel. QOBM/Comb. Leonardo Monteiro Lopes, portador do RG n.º 10.607 - CBMDF e do CPF n.º 645.590.68-00, Diretor de Contratações e Aquisições em exercício, de acordo com o inciso XVI do art. 7º do Decreto n.º 7.163, de 29/04/2010 e combinado com a delegação de competência prevista na Portaria n.º 21, de 24/03/2011 e a empresa **E.L DE QUEIROZ DIAGNÓSTICOS**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.557.306/0003-76, com sede na Quadra 12, Comércio Local CL 13, Semi enterrado localizado na unidade da Rede D'or, Sobradinho / DF, Tel.: (61) 3964-1555, e-mail: credenciamento@solutionmedfaturamento.com.br e edson\_leverger@hotmail.com, representada por Edson Leverger de Queiroz, portador (a) do RG n.º 25.173.39 SSP/DF e do CPF n.º 025.750.131-27, conforme poderes conferidos pelo contrato social (64011885), na qualidade de Proprietário.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

**2.1.** O presente Termo de Credenciamento fundamenta-se no *Caput* do artigo 25 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e obedece aos termos da Inexigibilidade de Licitação n.º 06/2022 (83417942); do Edital de Credenciamento n.º 01/2018 (20074665); do Processo n.º (00053-00098350/2021-70); da Proposta (64012153); e da Ata de reunião para Habilitação (81557125).

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

**3.1.** O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a prestação de serviços especializados em procedimentos diagnósticos e terapêuticos, na área de análises clínicas, anatomia patológica e citopatologia, conforme item 4 do Projeto Básico, subitem 4.13, anexo I do Edital de Credenciamento n.º 01/2018, a serem executados de forma contínua, correspondentes ao estabelecimento dos requisitos a serem adotados para a formação da rede credenciada, composta de entidades e de profissionais da área de saúde, para complementação da assistência à saúde a militares e dependentes do CBMDF, através de clínicas especializadas.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

**4.1.** O presente Termo de Credenciamento será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

**5.1.** São regras gerais para se chegar ao valor que necessita ser pago à contratada:

**5.1.1.** As tabelas, quadros, regras ou valores definidos pelo CBMDF terão prioridade de aplicação sobre as tabelas, quadros, regras ou valores de uso não obrigatório, definidos por entidades especializadas.

**5.1.2.** Regras de classificação, índices, tabelas e quadros voltados a determinadas categorias de credenciados poderão, de forma análoga, serem aplicados às demais categorias, visando suprir a ausência ou indefinição dos valores de seus procedimentos ou materiais. Entende-se por exemplo que, havendo necessidade, regras de classificação ou tabelas previstas para os hospitais podem ser, de forma análoga, aplicadas às clínicas, e vice-versa.

**5.2.** Para detalhamento do valor a ser pago para a empresa, deverá ser consultado o **Item 10** do Projeto Básico (referente à categoria da especialização da contratada).

**5.3.** Fica estabelecido que os procedimentos e honorários médicos da contratada serão pagos tendo como base sempre a edição CBHPM vigente no Edital.

**5.4.** A necessidade de realização de procedimentos não constantes nas tabelas da especialidade da contratada que foram estabelecidas pelo Projeto Básico, serão arbitradas pela SEAUD, com anuência da Comissão Permanente de Credenciamento e do Diretor de Saúde, assim como os valores a serem pagos por estes.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 73901.

II – Programa de Trabalho: 28845090300FM0053.

III – Natureza da Despesa: 339039.

IV – Fonte de Recursos. 100 (FCDF).

**6.2.** O empenho inicial é de R\$ 1,00 (um real), conforme Nota de Empenho nº 87/2022 (84408389), emitida em 13/04/2022, na modalidade ESTIMATIVA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

**7.1.** A alteração dos preços está atrelada à variação dos valores constantes nas tabelas adotadas e previstas no Projeto Básico para o serviço realizado pela contratada.

**7.2.** Só haverá recomposição de preços nos meses de fevereiro dos anos pares, ou seja, a cada dois anos.

**7.3.** As adequações de valores estão limitadas a 12% (doze por cento) por biênio.

**7.4.** Tabelas ou valores simples definidos nesse documento e que não estejam atrelados a qualquer regra de recomposição de preços poderão ser atualizados utilizando-se o mesmo percentual resultante da aplicação das regras do CBMDF, previstas para a atualização da tabela de valores dos portes e subportes, que recai sobre a tabela CBHPM.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, de uma só vez, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias a contar de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Termo de Credenciamento.

**8.1.1.** A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de credenciamento, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário).

**8.1.2.** As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial** (cláusula 8.1.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção

(emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

**8.1.3.** Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar, além das Notas Fiscais/Faturas, os documentos abaixo relacionados:

**8.1.3.1.** Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

**8.1.3.2.** Certidão de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

**8.1.3.3.** Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990.

**8.1.3.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeito de negativa, em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**8.2.** Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do IPCA (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121, publicado no DODF nº 31, de 17 de fevereiro de 2016).

**8.3.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de apuração quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

**8.4.** Os pagamentos pelo CBMDF de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011).

**8.4.1.** Excluem-se das disposições da cláusula 8.4.:

**8.4.1.1.** os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal.

**8.4.1.2.** os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

**8.4.1.3.** os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

**8.5.** Os pagamentos serão feitos após a execução dos serviços, devidamente atestados e comprovados, podendo os mesmos serem auditados antes ou após sua realização.

**8.6.** Para efetivar o pagamento de qualquer valor, é necessário que a contratada esteja em dia com suas obrigações fiscais e as derivadas da parceria, nos termos do Item 5 do Projeto Básico.

**8.7.** Referente à negociação pontual de valores significativos devidos a determinada credenciada por atendimento realizado, deverá ser observado o seguinte:

**8.7.1.** Dependendo do montante a ser pago, a Corporação poderá solicitar junto a credenciada envolvida, uma negociação de preços pontual, referentes aos procedimentos médicos e materiais hospitalares aplicados em determinado serviço. Havendo acordo bilateral, ambas as partes deverão assinar a ata, ficando, o resultado da negociação, válido exclusivamente para aquele ato.

**8.7.2.** O procedimento negociado no item anterior poderá ser formalizado e especificado em forma de "pacote".

**8.7.3.** A negociação será sempre elaborada, avaliada e apresentada à credenciada pela Comissão Permanente de Credenciamento da Diretoria de Saúde do CBMDF, que a aprovará, se for o caso, em comum acordo com os representantes da contratada.

**8.7.4.** Qualquer negociação aprovada pela DISAU deverá ser lançada no processo de credenciamento da empresa contratada.

**8.7.5.** Encontrando-se quaisquer divergências ou o não atendimento às exigências do Projeto Básico, bem como, determinação expressa do CBMDF, poderá haver a aplicação de glosa integral ou parcial às cobranças da credenciada. Para maiores esclarecimentos deverá ser consultado o Item 11 do Projeto Básico.

**8.8.** O regramento para o pagamento do serviço prestado pela contratada seguirá o disposto no Item 13 do Projeto Básico.

## **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**9.1.** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura, vedada sua prorrogação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS**

**10.1.** Não será exigida prestação de garantia contratual do presente Termo de Credenciamento.

**10.2.** A contratada deverá fornecer garantia mínima de 3 (três) meses, a contar do recebimento do pagamento, sobre o serviço ofertado e materiais que porventura venham a ser utilizados no cumprimento de suas obrigações, devendo ser refeito ou substituído tudo aquilo que for detectado pela Diretoria de Saúde que, pelo bom senso ou termo expresso, seja cabível na situação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**11.1.** Da Contratada:

**11.1.1.** Constituem obrigações e responsabilidades da contratada, apresentar ao CBMDF:

**11.1.1.1.** Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes do Contrato de Credenciamento.

**11.1.1.2.** Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, obedecendo o prazo legal, previsto para cada situação.

**11.1.2.** Cumprir o objeto do credenciamento, independente do não repasse de salários e demais verbas aos seus prestadores de serviço.

**11.1.3.** A contratada responderá pelos danos causados por seus agentes, assumindo total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto deste credenciamento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade, mesmo que haja a fiscalização ou acompanhamento pelos contratantes.

**11.1.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação prévia e qualificações exigidas no processo de seleção e contratação.

**11.1.5.** Eximir-se de cobrar diretamente do beneficiário qualquer importância, a título de honorários, taxas, materiais ou serviços prestados, desde que não façam parte do serviço pago pelo CBMDF.

**11.1.6.** Atender às disposições legais que regem os serviços de saúde.

**11.1.7.** Havendo qualquer impedimento ou substituição do Responsável Técnico da contratada, a mesma deverá informar o fato o quanto antes ao Executor do Contrato.

**11.1.7.1.** Apresentar aos executores do contrato, em caso de substituição do Responsável Técnico, o documentos relativos ao substituto.

**11.1.8.** Apresentar estatística mensal aos executores do contrato de todo atendimento realizado até o 5º dia útil do mês subsequente, por especialidade, especificando exames, consultas, procedimentos cirúrgicos e outros, bem como o código, com sua respectiva descrição e tabela utilizada relacionando com o número e a classificação de usuário do serviço.

**11.1.9.** Atender somente os usuários constantes no rol de militares, pensionistas e dependentes oferecidos pelo CBMDF.

**11.1.10.** Fornecer o serviço contratado num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da solicitação do usuário, exceto os casos previstos em lei ou justificados pelo contratado e devidamente aceitos pelo executor de contrato, pela Comissão Permanente de Credenciamento e pelo Diretor de Saúde.

**11.1.11.** Informar, imediatamente, à Diretoria de Saúde qualquer tentativa de violação legal por parte de usuários do sistema de saúde do CBMDF, bem como qualquer pessoa estranha ao sistema.

**11.1.12.** Utilizar os sistemas de tecnologia da informação definidos pelo CBMDF como padrão para o serviço de saúde dos usuários do sistema.

**11.1.13.** A empresa contratada deverá ter plena ciência do conteúdo da cartilha "Orientações Gerais às Credenciadas em Serviços de Saúde do CBMDF", estando sujeitas às suas determinações e orientações, em consonância com o previsto no projeto básico.

**11.1.13.1.** Fica ainda obrigada a seguir sempre as determinações contidas na versão mais atualizada da cartilha.

**11.1.13.2.** A cartilha referida no item anterior caracteriza-se como um orientador didático auxiliar e complementar, derivado deste projeto básico. Sua versão mais atualizada deverá ser sempre considerada como parte integrante do presente documento.

**11.1.14.** As empresas terceirizadas ou subcontratadas pela contratada, bem como, aquelas que utilizem suas instalações estarão automaticamente vinculadas a esta e sujeitar-se-ão aos ditames prescritos neste projeto básico, como se fossem a própria contratada do CBMDF.

**11.1.15.** Colocar suas instalações de uso comum à disposição dos usuários que serão atendidos.

**11.1.16.** Quanto a cobrança de valores diretamente dos beneficiários, a contratada fica obrigada a observar o seguinte:

**11.1.16.1.** A contratada fica expressamente proibida de cobrar do beneficiário, qualquer valor referente ao pagamento de honorários ou serviços que lhe serão prestados, e que estejam previstos diretamente ou indiretamente neste projeto básico. O mesmo caberá a honorários ou serviços que já lhe tenham sido prestados.

**11.1.16.2.** A contratada que convencer certo usuário a pagar determinada quantia à esta, visando qualquer finalidade, deverá entregar antecipadamente ao paciente ou representante – para que este assine e insira seu telefone de contato – um “termo declaratório” descrevendo sucintamente o benefício que está sendo oferecido, bem como, alertando-o da impossibilidade de ter tais custos ressarcidos pelo CBMDF, passando a ser unilateralmente responsável pelos valores assumidos.

**11.1.16.3.** Colhida a assinatura e telefone do beneficiário (ou representante) no “termo declaratório”, a contratada deverá enviá-lo imediatamente para o e-mail “auditoriamedicacbmdf@gmail.com”, no intuito de que a Auditoria do CBMDF efetue ligação ao interessado, alertando-o sobre os benefícios e as consequências do seu ato, oferecendo-lhe subsídios para a melhor decisão.

**11.1.16.4.** Caso o usuário (ou representante) decida por realizar qualquer pagamento à contratada, antes ou após as orientações da Auditoria, a contratada fica obrigada a incluir na fatura dos serviços que serão pagos pelo CBMDF, uma cópia do “termo declaratório”, assinado pelo beneficiário (ou representante), a fim de que a Corporação se respalde quanto a eventuais regressos financeiros, seja por parte da contratada, seja por parte do próprio beneficiário.

**11.1.17.** Exigir dos usuários, antes de seu atendimento, a apresentação de: a) Documento oficial com foto (RG, CNH ou Passaporte original); b) RG, Passaporte ou Certidão de Nascimento original para os dependentes menores de 14 anos; c) No caso de solicitações de exames ou procedimentos, o “Pedido Médico” ou “Pedido Odontológico” devidamente assinado e com CID.

**11.1.18.** Informar imediatamente ao CBMDF, qualquer alteração que implique em modificação da precedente situação ou comprometimento que o habilitou para o serviço credenciado.

**11.1.19.** Atender às solicitações da Diretoria de Saúde no referente ao melhor funcionamento da parceria, principalmente no referente à participação da credenciada no(s) sistema(s) informatizado(s) de Saúde do CBMDF, em especial, o “Saude Web”, sendo obrigatória sua inclusão e utilização adequada, por meio de treinamentos a serem oferecidos pela Corporação.

**11.1.20.** Informar formalmente aos Executores de Contrato, até o dia 15 (quinze) de cada mês (ou dia útil subsequente), por meio de planilha:

**11.1.20.1.** Quantos beneficiários “Titulares” a contratada atendeu e o respectivo valor devido pelo CBMDF, referente a estes atendimentos.

**11.1.20.2.** Quantos beneficiários “Dependentes” a contratada atendeu e o respectivo valor devido pelo CBMDF, referente a estes atendimentos.

**11.1.20.3.** Quantos beneficiários “Pensionistas” a contratada atendeu e o respectivo valor devido pelo CBMDF, referente a estes atendimentos.

**11.1.20.4.** O somatório de beneficiários atendidos.

**11.1.20.5.** O total geral devido pelo CBMDF, por todos os serviços prestados.

**11.1.21.** Apresentar suas faturas na Seção de Protocolo da Diretoria de Saúde do CBMDF, até a primeira quinzena do mês subsequente, para que sejam apreciadas e dado o prosseguimento dos trâmites legais de pagamento.

**11.1.21.1.** Entregar, fisicamente, todas as documentações atinentes aos procedimentos (guias, faturas, notas, recibos, etc).

**11.1.21.2.** Emitir faturas diferenciadas, separando militares, pensionistas e dependentes. Cada fatura deverá conter no máximo, 50 (cinquenta) atendimentos, com espelho, numeração de controle, indicando nomes, códigos, valor unitário para cada nome e soma total das despesas.

**11.1.22.** Sempre que ocorrer a internação emergencial ou eletiva de qualquer paciente do sistema de saúde do CBMDF, a contratada deverá informar tal fato à Diretoria de Saúde, em até 48 (quarenta e oito) horas. A informação deverá ser repassada via email para o endereço eletrônico “auditoriamedicacbmdf@gmail.com”, identificando e qualificando o paciente.

**11.1.23.** Permitir o livre acesso dos auditores (ou os contratados pela Corporação) e executores de contrato do CBMDF em suas dependências, desde que devidamente identificados, dando-lhes todo o suporte necessário ao desempenho de suas atribuições.

**11.1.24.** Permitir o livre acesso dos auditores do CBMDF (ou auditores contratados pela Corporação), aos prontuários dos beneficiários de saúde institucional, cobrando-lhes a respectiva identificação.

**11.1.25.** Tratar com urbanidade os auditores em saúde externos que venham a trabalhar em suas dependências, devendo fornecer instalações adequadas para a consecução dos trabalhos de auditoria.

**11.1.26.** Permitir que os auditores retirem cópias de prontuários e documentos, caso sejam identificados indícios de inconformidades, sob suas expensas.

**11.1.27.** Permitir que os auditores acompanhem cirurgias e demais procedimentos em pacientes usuários do sistema de saúde do CBMDF, dando-lhes todo o apoio necessário.

**11.1.28.** Oferecer a consulta de retorno no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a consulta inicial, sem emissão de nova “Guia de Autorização” e sem qualquer ônus para o CBMDF. Caso o sistema ou qualquer usuário comprove que não foi disponibilizada a consulta de retorno dentro do prazo estabelecido, devido a questões relativas ao contratado, este deverá oferecer o retorno o mais rápido possível.

**11.1.29.** Caso a consulta de retorno seja realizada por outro médico diferente do que atendeu o paciente inicialmente, não será pago valor algum referente a consulta, por tratar-se de consulta de retorno.

**11.1.30.** Prestar aos usuários do sistema de saúde do CBMDF tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos seus demais clientes, constituindo causa para descredenciamento qualquer tipo de desequilíbrio injustificado ou discriminação.

**11.1.31.** Comunicar ao CBMDF, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas durante a execução de seus serviços, como por exemplo, o abandono do tratamento pelo beneficiário de saúde.

**11.1.32.** Apresentar quaisquer esclarecimentos que lhe forem solicitados oficialmente pela Diretoria de Saúde e suas Subunidades.

**11.1.33.** Comunicar oficialmente, o mais rápido possível, as alterações que afetem os seguintes itens:

**11.1.33.1.** Endereço de suas instalações físicas.

**11.1.33.2.** Telefones de contato.

**11.1.33.3.** Nome de responsáveis/representantes diretos.

**11.1.33.4.** Rol de serviços prestados, ato constitutivo, estatuto, contrato social da empresa, licença de funcionamento ou termo de responsabilidade técnica, mediante a apresentação de cópia autenticada e autorização legal, se for o caso.

**11.1.34.** Manter as instalações dos hospitais ou clínicas nas mesmas ou melhores condições das que encontradas por ocasião da vistoria realizada pelos oficiais, vistoriantes do CBMDF.

**11.1.35.** Não terceirizar ou subcontratar o serviço objeto da contratação, sendo permitido apenas a terceirização/subcontratação de serviços complementares ou auxiliares à realização do serviço principal.

**11.1.36.** Responsabilizar-se integralmente pela terceirização/subcontratação de seus serviços, eximindo o CBMDF, por toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária ou securitária na execução deste contrato, salvo as contribuições que por lei são atribuídas ao tomador do serviço. Tais despesas ficarão exclusivamente a cargo dos terceirizados, cooperados ou associados da credenciada, não havendo qualquer vínculo empregatício entre estes e o CBMDF.

**11.1.37.** Seguir estritamente as normas, diretrizes e conceitos especificados para os atendimentos de saúde a ser prestado. 11.1.37. Se ajustar às alterações quanto às demandas e às especificações apresentadas, de acordo com a necessidade do CBMDF, adaptando-se às mudanças ou conveniências corporativas que venham a surgir inesperadamente.

**11.1.38.** Após a notificação e orientações feitas pelo CBMDF, a credenciada ficará obrigada a aceitar a modalidade de pagamento denominada "ressarcimento". Nessa modalidade, o usuário se apresentará na contratada para ser atendido, portando a guia "Autorização Inicial para Ressarcimento" e pagará imediatamente à entidade, o valor que o CBMDF deveria lhe repassar, ou seja, o valor previsto para o serviço, conforme descreve o projeto básico.

**11.1.39.** Caso um beneficiário do CBMDF se apresente a certa credenciada sem portar qualquer tipo de guia e informe que assumirá todas as despesas unilateralmente, a entidade poderá, por critério de gentileza, oferecer ao interessado a prestação do serviço cobrando-lhe o mesmo valor que receberia pela parceria com o CBMDF, auxiliando-o no relativo as despesas que decidiu assumir.

**11.1.40.** Disponibilizar ao usuário do Sistema de Saúde do CBMDF, formas de avaliação de qualidade do atendimento prestado, preferencialmente vinculadas aos sistemas informatizados empregados.

**11.1.41.** Responder, dentro do prazo estipulado pelo CBMDF, quaisquer solicitações feitas.

**11.1.42.** Responder, dentro do prazo de 20 (vinte) dias corridos, as reclamações feitas pelos usuários do sistema e pelo contratante.

**11.1.43.** Regularizar em até 30 (trinta) dias corridos, após notificação por parte da comissão de execução de contrato, todas as pendências junto ao fisco, INSS, trabalhista ou qualquer uma outra exigível em contrato.

**11.1.44.** Estender as obrigações previstas no projeto básico às todas as empresas terceirizadas, subcontratadas ou que utilizem suas dependências, visto que as mesmas sujeitar-se-ão às mesmas obrigações prescritas à contratada.

**11.1.45.** A contratada se responsabilizará plenamente por todos os atos e fatos decorrentes da atuação das entidades terceirizadas ou subcontratadas, bem como, daquelas que, utilizem suas instalações.

**11.1.46.** A contratada que realizem exames ou procedimentos deverão cobrar do beneficiário o respectivo pedido médico ou odontológico contendo, no mínimo, os itens abaixo, visto que precisarão enviá-los conjuntamente ao CBMDF, quando da solicitação de pagamento dos serviços prestados:

**11.1.46.1.** Papel timbrado ou impresso contendo o nome do profissional ou entidade.

**11.1.46.2.** CID ou equivalente, se for o caso.

**11.1.46.3.** Código TUSS ou equivalente, se for o caso.

**11.1.46.4.** Nome do paciente.

**11.1.46.5.** Data.

**11.1.46.6.** Carimbo com número do CRM ou CRO.

**11.1.46.7.** Assinatura do profissional de saúde.

**11.1.47.** A contratada que prestem serviços ligados à odontologia deverão verificar, no caso de exames complementares odontológicos, se os dentes ou regiões a serem avaliados estão individualmente identificados.

**11.1.48.** Enviar, junto com a fatura a ser auditada, exames complementares minuciosos, que permitam a correta avaliação da doença e do tratamento proposto ou já realizado. A critério da Auditoria, mais exames poderão ser solicitados.

**11.1.49.** A contratada deverá manter absoluto sigilo em relação às informações e aos documentos a que tiver acesso. Os descartes de documentos não mais servíveis, também deverão ser feitos adequadamente, por meio de trituração e destinação correta do material.

**11.1.50.** Não havendo na Corporação o profissional de saúde necessário ao atendimento do beneficiário ou caso a consulta com o mesmo só seja possível após 30 (trinta) dias, o usuário deverá receber da “Seção de Marcação de Consultas” uma declaração acerca do fato. Em seguida, o interessado deverá apresentar a referida declaração e demais documentações referentes ao caso (se existir), diretamente à competente Seção de Apreçamento do CBMDF, que emitirá uma “Guia de Autorização”. A guia emitida nessa circunstância deverá basear-se nas documentações apresentadas pelo usuário, principalmente no tocante a quantidade de diárias ou consultas que serão permitidas.

**11.1.51.** A contratada e seus respectivos profissionais deverão se atentar para o estrito cumprimento dos competentes Códigos de Ética que lhe regem, sem prejuízo do contido em diferentes normativos, caso o envolvido desenvolva duas ou mais atividades legalmente disciplinadas.

**11.1.52.** A contratada deverá manter uma imagem recente do sistema informatizado de saúde do CBMDF (backup), a fim de que, havendo problemas técnicos no referido sistema, possa realizar a identificação dos pacientes emergenciais ou urgenciais que a procurarem em busca de atendimento. Tão logo o sistema volte a operar, a contratada deverá emitir a “Guia de Atendimento Emergencial” do paciente.

**11.1.53.** Demais obrigações deverá ser observado o Projeto básico, parte integrante deste contrato, no Item relativo a especialidade da contratada.

**11.2.** Constituem obrigações do contratante:

**11.2.1.** Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

**11.2.2.** Realizar o pagamento devido pelos serviços prestados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação da nota fiscal pela credenciada, após cumprimento das exigências previstas.

**11.2.3.** Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA – Decreto Distrital nº 37.121/2016), proporcional ao tempo.

**11.2.4.** Fornecer declarações de nada consta à contratada que não tiver pendências junto ao CBMDF, quando solicitado por esta.

**11.2.5.** Caberá à Diretoria de Saúde, orientar todos os usuários do sistema de saúde do CBMDF a denunciar a precariedade, o desrespeito, a má qualidade, as irregularidades verificadas na prestação de serviços da contratada, devendo encaminhar a denúncia por escrito à própria Diretoria ou à Ouvidoria da Corporação, a fim de serem tomadas as medidas administrativas pertinentes ao caso.

**11.2.6.** Autorizar todo e qualquer atendimento eletivo anteriormente pela Seção de Apreçamento da Diretoria de Saúde.

**11.2.7.** O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, por meio da Diretoria de Saúde poderá, a qualquer momento, solicitar a presença de representantes da contratada, visando o alinhamento,



aperfeiçoamento ou avanço nos serviços oriundos da parceria, ficando a contratada, obrigada a seguir as orientações acordadas, as quais deverão ser formalizadas em ata.

### **11.3. Outras observações:**

**11.3.1.** Todo e qualquer atendimento eletivo, deverá passar anteriormente pela competente seção de apreçamento da Diretoria de Saúde.

**11.3.2.** O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal se reserva ao direito de, se necessário, contratar empresa especializada em auditoria, a fim de efetuar o acompanhamento e conferência nas cobranças, conforme parecer do Diretor de Saúde do CBMDF, cujo regramento está descrito no Item 11 do Projeto Básico.

**11.3.3.** O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal se reserva ao direito da fiscalização in loco das estruturas físicas do estabelecimento da contratada, por parte de militares do CBMDF, durante a vigência do contrato, a qualquer momento, dependendo do interesse da administração, cujo regramento encontra-se no Item 11 do Projeto Básico.

**11.3.4.** As atualizações, adaptações e flexibilidades envolvendo os itens previstos no Projeto Básico poderão ser alterados, sendo permitida a inserção ou retirada conforme as necessidades da contratante e evolução técnica ou científica das respectivas áreas de saúde, citando-se os respectivos valores, quando for o caso.

**11.3.5.** Sendo necessária a realização de mudanças na cobertura contratual do serviço apresentado pela empresa, a primeira oportunidade ocorrerá somente após um ano de lançamento do Edital e as demais, após, no mínimo, um ano da mudança anterior, exceto as mudanças denominadas “excepcionais”, ou seja:

**11.3.5.1.** As que envolvam “pacotes” de serviços;

**11.3.5.2.** As que alterem qualquer documento anexo ao projeto básico.

**11.3.5.3.** As que necessitem de aplicabilidade imediata por questões de força maior; 11.3.6 Não será permitida a inserção de itens não reconhecidos oficialmente pelas respectivas entidades representativas ou reguladoras da especialidade da contratada.

**11.3.6.** As modificações dos serviços contratos poderão implementar ajustes, correções, obrigações ou desobrigações, nunca podendo gerar custos ou prejuízos à contratada.

**11.3.7.** Todo o regramento referente a atualizações, adaptações e flexibilidades relativo aos serviços contratos deverão seguir o regramento descrito no Item 11 do Projeto Básico.

**11.3.8.** A recepção de pacientes seguirá o disposto no Item 12 do Projeto Básico.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**12.1.** O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente edital, mora ou inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, sujeitará a CONTRATADA às penalidades estabelecidas no Decreto Distrital nº 26.851/2006, após regular processo administrativo observado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**13.1.** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

**13.1.1.** Todo e qualquer pedido de alteração do contrato será dirigido ao Executor do Contrato, a quem caberá a análise do pedido e encaminhamento à Comissão Permanente de Credenciamento do CBMDF, e posteriormente ao Diretor de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

**13.2.** A alteração de valor contratual decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**13.3.** Será admitida, por analogia, a repactuação de valores, nos moldes do Decreto Federal n.º 2.271, de 07 de julho de 1997.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO AMIGÁVEL**

**14.1.** O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido de comum acordo, bastando para tanto manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato.

**14.2.** A conclusão de novo processo licitatório de credenciamento antes do término do prazo de vigência estabelecido na Cláusula Oitava ensejará a dissolução do presente contrato.

**14.3.** A resolução de que trata o item 14.1. não é automática, estando condicionada à formalização da nova contratação e do respectivo termo de rescisão, nos termos do Acórdão 3474/2018-TCU - Segunda Câmara.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

**15.1.** O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido conforme o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, reduzido a termo no respectivo processo, com os desdobramentos dos arts. 79 e 80 da mesma Lei, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

**16.1.** Os débitos da credenciada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em dívida ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Termo de Credenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

**17.1.** O Distrito Federal, por meio do CBMDF, designará uma comissão executora composta por, no mínimo, dois militares da ativa, os quais desempenharão as atribuições contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 16.098/94 (Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE**

**18.1.** O reajuste de preços está atrelado à variação dos valores das tabelas adotadas e previstas no Projeto Básico para cada serviço, obedecido, em qualquer hipótese, o interstício mínimo de 1 (um) ano.

**18.1.1.** O critério de reajuste para o subitem 1.9., itens 2 e 3, subitem 5.3. e item 7 do Capítulo V do Projeto Básico, quando couber, por tratar-se de tabela do CBMDF, será atrelado pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121, publicado no DODF n.º 31, de 17 de fevereiro de 2016)**, mediante apresentação pela contratada de planilha de custos e formação de preços que demonstrem variação efetiva do custo de produção, obedecido o interstício mínimo de 1 (um) ano.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

**19.1.** A eficácia do Termo de Credenciamento fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração na Imprensa Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

**20.1.** Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

**Pelo Distrito Federal:****Pela Contratada:**

Leonardo **Monteiro** Lopes – Ten-Cel. QOBM/Comb.  
Diretor de Contratações e Aquisições - em exercício

Edson Leverger de Queiroz  
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **EDSON LEVERGER DE QUEIROZ, Usuário Externo**, em 03/05/2022, às 17:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO DE SOUZA BRANDAO, Cel. QOBM/Comb, matr. 1399986, Diretor(a) de Contratações e Aquisições, em exercício**, em 03/05/2022, às 18:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **84658616** código CRC= **3917F5C6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640-020 - DF

3901-3618

00053-00098350/2021-70

Doc. SEI/GDF 84658616